

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

RENATA SOARES BONAVIDES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto; Renata Soares Bonavides; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-640-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos o livro do Grupo de Trabalho “Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação Local” do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI Salvador, cujo tema foi: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural. Evento realizado nos dias 13 a 15 de junho de 2018, na Capital do Estado da Bahia, antiga capital do Brasil colonial, que contou com a participação de brilhantes juristas e pesquisadores do Direito.

No Grupo de Trabalho produziu-se esta obra que reúne temas relevantes relacionados ao tema proposto e como o Brasil tem buscado se destacar diante do cenário econômico atual, que se apresenta de difícil gestão. A presença do Estado ora se mostra fundamental, ora surge como desnecessária em um ambiente de concorrência internacional cuja responsabilidade empresarial está sendo cada vez mais exigida.

Este capítulo contendo preciosos artigos viabiliza a possibilidade de acurada reflexão acerca dos tópicos atuais e desafiadores relacionados ao direito da concorrência e de regulação local. Na acalorada discussão dos artigos apresentados houve pesquisas interdisciplinares de grande magnitude. Observou-se a preocupação dos autores na consulta de obras atualizadas de forma a concluir os trabalhos com a exata dimensão do que efetivamente ocorre no país e como isso impacta em seu relacionamento com o mercado externo.

Reflete a obra o alcance das atuais instituições e como estão lidando com a regulação cada vez mais aperfeiçoada diante da realidade existente. Também enfocou o papel do BNDES e de outras fontes de fomento, necessárias nesta época à economia nacional e fundamental para

A coletânea ora reunida é um convite a uma leitura prazerosa que também se volta a problemas de grande magnitude, tal como a exploração de petróleo off-shore e a legislação anti-corrupção. Assuntos polêmicos e de cardeal importância para se superar as vicissitudes hodiernas que a cada dia exsurtem na realidade nacional.

Nesta ocasião e após o término de trabalhos, de grande profundidade e erudição, os organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a toda a equipe responsável pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), em especial, aos juristas que reuniram seus esforços para o envio de artigos para este Grupo de Trabalho e, sobretudo, pelo comprometimento e profundidade comprovados nas pesquisas realizadas e na confecção dos artigos selecionados e que comprovam a seriedade dos seus autores.

Diante do que se expõe, convida-se a uma leitura profunda e informativa acerca das transformações na ordem social e econômica e da regulação local que se apresenta nesta coletânea de forma séria e comprometida. Representado o maior evento de pesquisa jurídica do Brasil, o CONPEDI oportunizou a esses juristas a apresentação de suas idéias e estudos de forma aberta e democrática.

Junho de 2018.

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – UPM

Profa. Dra. Renata Soares Bonavides - UNISANTOS

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PAPEL DA ESFERA PÚBLICA INTERNACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS

THE ROLE OF THE INTERNATIONAL PUBLIC SPHERE IN THE DEVELOPMENT OF THE CRISIS OF DEMOCRACY AND RIGHTS

Túlio Santos Caldeira ¹
Elve Miguel Cenci ²

Resumo

A pesquisa objetiva demonstrar os limites dos Estados e do mercado na manutenção da democracia e dos direitos e indica a necessidade da construção de uma esfera pública internacional informada por estes valores. Pelo método dialético e pela revisão bibliográfica ficou demonstrado que períodos de crise econômica tendem a debilitar a democracia e os direitos, e que nem os Estados e nem os mercados encontram-se aptos para defender tais valores. Contudo, o estabelecimento de uma esfera pública internacional pode ser o caminho para manter e promover a democracia e os direitos mesmo em períodos de crise.

Palavras-chave: Democracia, Direitos, Crise dos estados, Mercados, Esfera pública internacional

Abstract/Resumen/Résumé

The research aimed to demonstrate the inefficiency of states and markets in maintaining democracy and rights, indicating the need to build an international public sphere informed by these values. The dialectical method and the literature review have shown that periods of economic crisis tend to weaken democracy and rights, and that neither states nor markets are able to defend such values. However, establishing an international public sphere can be the way to maintain and promote democracy and rights even in times of crisis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Rights, Crisis of the states, Markets, International public sphere

INTRODUÇÃO

A democracia e os direitos (individuais, políticos, sociais e humanos) são valores que foram construídos historicamente e todas as vezes que foram atacados constatou-se a sua importância e como são fundamentais para a manutenção de padrões mínimos de civilidade e humanidade. Não é por acaso que se encontram positivados na maioria das constituições e nos tratados internacionais mais importantes.

Contudo, a história e a economia também demonstram que são nos períodos de crise econômica em que esses valores são postos à prova. Períodos de recessão tendem a gerar caos social e econômico que são o ambiente propício para o surgimento de regimes ditatoriais e violadores de direitos, pois as pessoas, os governos e as empresas, nestes períodos de crise, tendem a se desesperar e buscar as soluções mais rápidas e fáceis, ainda que acabem tendo que sacrificar valores muito valiosos para isso.

Atualmente, vivemos um desses períodos em que o “sinal vermelho” da crise ascende. Depois da crise de 2008, que arrasou o sistema financeiro mundial, iniciou-se no mundo um profundo período recessivo e, desde então presencia-se um aumento no ataque à democracia e aos direitos, especialmente os sociais, mas não apenas estes.

Em face dessa realidade são propostos três caminhos para refrear a tendência produzida pelas crises e proteger e manter a democracia e os direitos: a) os Estados, b) o mercado e c) a sociedade internacional.

O presente estudo busca demonstrar que o caminho mais seguro é a sociedade internacional, tendo em vista a inviabilidade dos Estados e dos mercados, pois o primeiro encontra-se enfraquecido pela crise dos Estados nacionais provocada pela globalização, e o segundo possui uma forte incompatibilidade com os valores que se pretende tutelar.

Através do método dialético será demonstrado que os Estados, embora historicamente comprometidos com os valores da democracia e dos direitos, encontram-se incapacitados de protegê-los em face de sua fraqueza frente aos poderes econômicos globalizados, que limitam sua soberania. Outrossim, os mercados, a despeito de serem fortes e globalizados, não possuem qualquer vínculo ou compromisso com esses valores, se opondo a eles, inclusive, em algumas situações.

Apenas a construção de uma sociedade internacional que seja capaz de criar e manter uma esfera pública de direito internacional direcionado a tutelar a democracia e os direitos é forte e comprometida o suficiente para tutelar esses valores.

1. ESTADO, DEMOCRACIA E CRISE

As pessoas, os governos e as instituições estão expectantes neste início de século XXI e terceiro milênio. As esperanças e otimismo são tão reais e poderosos quanto os problemas e temores. Por um lado, as novas descobertas e avanços científicos prometem um novo horizonte, enquanto novos direitos e garantias são reconhecidos e a democracia se espalha pelo globo varrendo antigas ditaduras. Por outro lado, ameaças vindas do descontrole da ciência, bem como de retrocessos jurídicos e violações de direitos trazem dúvidas quanto ao futuro, todos os avanços parecem estar por um fio, especialmente agora quando o mundo tem que conviver com as mais variadas crises (ambientais, econômicas, humanitárias, etc.).

Explicar esse fenômeno não é fácil, talvez seja impossível compreendê-lo em sua inteireza. Contudo, um economista soviético do século passado parece fornecer uma boa pista para começar a traçar o significado do que se vivencia hoje nesta segunda década do século XXI. Trata-se de Nikolai Kondratiev (1935, p. 111) que, em seus estudos, detectou a existência do que ele chama de “ondas longas” dos períodos econômicos. Estas ondas nada mais são que ciclos econômicos com duração de 50 a 60 anos.

Cada ciclo pode ser dividido em quatro fases: a) primavera, b) verão, c) outono e d) inverno. A primeira corresponde ao período de recuperação econômica, a segunda fase (verão), representa o crescimento econômico agudo, a terceira fase (outono), a estagnação econômica com a estabilização do crescimento e a quarta fase (inverno) corresponde ao período de crise econômica (BRESSER-PEREIRA, 1986, p. 185-186). Kondratiev (1935, p. 111) chama as duas primeiras fases de “ascensão da onda” e as duas últimas de “depressão da onda”. O economista soviético conseguiu identificar três ondas longas durante a história:

- | | |
|----------------------|--|
| 1ª Onda Longa | <ul style="list-style-type: none">• Ascensão: do final dos anos 1780 ou começo dos anos 1790 até 1810-14.• Depressão: de 1810-14 até 1844-51. |
| 2ª Onda Longa | <ul style="list-style-type: none">• Ascensão: de 1844-51 até 1870-75.• Depressão: de 1870-75 até 1890-96. |
| 3ª Onda Longa | <ul style="list-style-type: none">• Ascensão: de 1890-96 até 1914-20.• Depressão: de 1914-20 até 1945. |

Atualmente, passa-se pela 4ª onda longa, que teve seu período de ascensão entre os anos de 1945 até 1980 e seu período de depressão de 1980 até agora (BRESSER-PEREIRA, 1986,

p. 188). Detalhadamente, a 4ª onda vivenciou seu período de primavera econômica entre 1945 a 1960-65, já o verão ocorreu de 1960-65 até 1980, em seguida, o outono econômico compreendeu o período de 1980 a 2008 e o inverno iniciou-se em 2008, com a crise financeira e se estende até hoje.

A importância dos estudos de Kondratiev, contudo, não está na datação dos ciclos, mas nas consequências e características de cada fase desses ciclos, são essas tendências que podem auxiliar a explicar a realidade política, social e jurídica atualmente reinante. Ele resume suas descobertas em cinco premissas:

(1) As ondas longas pertencem realmente ao mesmo processo dinâmico complexo em que os ciclos intermediários da economia capitalista com suas principais fases de recuperação e depressão seguem seu curso. Estes ciclos intermediários, no entanto, garantem um certo carimbo da própria existência das ondas longas. Nossa investigação demonstra que, durante o aumento das ondas longas, predominam os anos de depressão durante a baixa.

(2) Durante a recessão das ondas longas, a agricultura, como regra, sofre uma depressão especialmente pronunciada e longa. Foi o que aconteceu depois das guerras napoleônicas; aconteceu novamente desde o início da década de 1870 em diante; e a mesma cena pode ser observada nos anos após a Guerra Mundial.

(3) Durante a recessão da onda longa, são feitos um número especialmente grande de descobertas e invenções importantes na técnica de produção e comunicação, que, no entanto, são geralmente aplicados em grande escala apenas no início do próximo prolongamento.

(4) Ao aumentar a grande expansão, a produção de ouro aumenta de maneira geral, e o mercado mundial [para bens] é ampliado em geral pelos países coloniais.

(5) É durante o período de ascensão da onda longa, isto é, durante o período de alta tensão na expansão das forças econômicas, que, como regra geral, as guerras e revoluções mais desastrosas e extensas ocorrem (KONDRATIEV, 1935, p. 111).

A terceira e a quinta premissas parecem explicar bem a tendência de aumento tecnológico e técnico que se presencia hoje com a 4ª Revolução Industrial (que trata da internet das coisas), bem como o aumento de conflitos bélicos e ameaças cada vez mais frequentes na geopolítica mundial, em que cada país tenta expandir suas economias.

Há, contudo, um dado não apontado por Kondratiev, mas que é tão real quanto os demais. Trata-se da tendência presente nos períodos de depressão (especialmente no inverno econômico) do surgimento de regimes ditatoriais, regressão ou mesmo extinção de direitos e rupturas democráticas. O período de depressão do ciclo passado (de 1914-20 até 1945) é uma prova incontestável dessa tendência, no qual se assistiu à ascensão do regime nazista, duas guerras mundiais, totalitarismos genocidas (como o soviético) e outros episódios que colocaram os direitos e a democracia em perigo.

Seguindo esta tendência, desde o início da depressão do atual ciclo longo, é possível notar, tanto no Brasil, quanto ao redor do mundo, a crescente desvalorização da democracia e a mitigação de direitos. A título de exemplo podem ser citadas as reformas previdenciárias em alguns países europeus (e a iminência do mesmo no Brasil), as reformas trabalhistas destinadas à redução de custos de produção (FARIA, 1995, p. 260), redução de gastos com saúde e educação, entre outros direitos, especialmente sociais.

Embora os direitos sociais sejam os primeiros a sofrer o impacto da crise econômica e os efeitos do inverno do ciclo longo, os demais direitos não estão mais protegidos. É alarmante o crescimento de violações, muitas delas legisladas ou aprovadas pelo Judiciário, de direitos políticos e mesmo individuais básicos. A Anistia Internacional, por exemplo, registou um aumento de limitações e restrições a liberdades individuais na Rússia nos anos de 2016 e 2017, tais como a proibição de algumas religiões realizarem certas atividades (especialmente o proselitismo dos Testemunhas de Jeová), a reiterada perseguição promovida pelo Estado russo contra minorias sexuais (LGBT) e a aplicação cada vez mais rigorosa da lei de organizações estrangeiras que cria uma lista de “instituições indesejáveis” em território russo, cuja maior parte é de ONGs de defesa dos direitos humanos.

O Brasil não escapa dessa realidade preocupante. A mitigação ou eliminação de direitos sociais em nome da recuperação econômica e da “modernização” tornaram-se corriqueiras e normais. Até direitos individuais básicos têm sido “reinterpretados” pelo próprio Judiciário, especialmente na figura do STF que, recentemente, entendeu como cessada a presunção de inocência com condenação criminal em segunda instância, autorizando, assim, a prisão, apesar da Constituição Federal, no art. 5º, LVII dizer expressamente que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Esses exemplos apenas reafirmam a ideia de Thomas Marshall, citado por Cesar Augusto Ramos (2006, p. 82), segundo a qual os direitos sociais pressupõem os direitos políticos e estes pressupõem os direitos civis. Assim, quando são eliminados ou mitigados os direitos sociais, os políticos ficam mais expostos a ataques. O mesmo ocorre com os direitos civis quando são atacados os direitos políticos.

Mas não são apenas os direitos que estão sob ataque, a democracia também sofre os efeitos desta tendência. Para citar apenas um exemplo internacional recente, tem-se a crise grega em que o ministro das finanças alemão e a presidente do FMI condicionaram a ajuda

econômica à Grécia à suspensão do referendo que submetia ao povo grego a aceitação das exigências do acordo para concessão da ajuda.¹

Sobre a democracia, o ministro alemão a descreveu como antiquada e inapta para os desafios da globalização, já a presidente do FMI, Lagarde, afirmou que a democracia “é um obstáculo para o tratamento da crise grega” (FARIA, 2016, p. 76). O que ambos querem dizer com isso é que “nas crises financeiras, quem manda e decide são os credores, e não os eleitores” (FARIA, 2016, p. 79).

A derrocada da democracia e dos direitos em tempos de crise se dá em vista de sua estreita relação. Os regimes democráticos são os mais propícios ao reconhecimento de direitos, bem como os direitos são o meio pelo qual as democracias se consolidam (BOBBIO, 2015, p. 37-38). Isso implica reconhecer que a limitação aos direitos impacta gravemente na própria democracia, e que a afronta aos valores democráticos são um perigoso risco à manutenção dos direitos.

Os ciclos longos de Kondratiev ensinam que os ciclos econômicos costumam ser implacáveis. Contudo, apesar de muito fortes, os ciclos não são fatais, é possível lutar contra suas tendências e se preparar para suas consequências. Porém, é preciso reconhecer que a democracia e os direitos se encontram em perigo e que é necessário adotar medidas para deter essa tendência.

2. OS LIMITES DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA GARANTIA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS

Quando se pensa a tutela da democracia e dos direitos é quase inevitável buscar no Estado o meio para esse objetivo. Esta reação é natural tendo em vista que a experiência da democracia é vivenciada dentro de um contexto estatal, isto é, literalmente, dentro de um Estado. Ademais, a tradição ensinou que a origem dos direitos é eminentemente estatal.

A despeito disso é necessário reconhecer que embora a democracia e os direitos continuem a ser uma realidade altamente vinculada aos Estados nacionais, estes Estados já não

¹ Em 2011 a União Europeia ofereceu uma ajuda econômica à Grécia. O acordo consistia em a UE conceder garantias aos credores da dívida grega e um perdão de parte da dívida (que chegava a 150% do PIB do país). Contudo, a UE exigia que a Grécia aprovasse medidas de austeridade graves, que eram consideradas injustas pela maior parte da população. Inicialmente, o governo grego tentou submeter o acordo a voto popular por meio de referendo, porém, face a impopularidade das condições para o acordo, havia grande chance de o voto popular negar o acordo. Por esse motivo, os credores da dívida grega, bem como a Alemanha e a França passaram a pressionar a Grécia para suspender o referendo, o que aconteceu dias depois (FARIA, 2016, p. 76).

são mais capazes de tutelá-los como outrora. A razão dessa incapacidade pode ser atribuída à atual “crise dos Estados soberanos” que consiste na “transferência de cotas crescentes de poderes e funções públicas, tradicionalmente reservadas aos Estados, para fora de seus limites territoriais” (FERRAJOLI, 2005, p. 109-110). Em termos mais diretos, o Estado deixou de ocupar a centralidade do sistema de tomada de decisão e, com a globalização, divide espaço com uma variedade de outros atores e deve competir com eles por espaço (MARQUES NETO, 2002, p. 103).

Isso implica reconhecer que, embora os Estados não tenham perdido totalmente sua soberania, esta encontra-se mitigada e tem que conviver com várias limitações. O mundo global, em que a economia, a cultura, a política e quase todos os aspectos da vida se encontram fora do alcance territorial do Estado, já não respeita mais as imposições estatais, pois escapam de sua regulação e fiscalização. Ou seja, um Estado preso ao seu território não pode controlar o que acontece globalmente.

O tema da soberania é especialmente relevante quando se observa a visão de Thomas Hobbes sobre o Estado. Segundo ele, os Estados podem ser comparados com o ser humano e cada parte do corpo representa algum elemento do Estado. A soberania, em especial, representa a alma, ou seja, a vida de um Estado. Sem alma, não há vida, sem soberania, o Estado morre (HOBBS, 2014, p. 21). Frente às mudanças apontadas, o Estado já não conta mais com a mesma força e o mesmo tipo de soberania que possuía quando do seu surgimento (FARIA, 1995, p. 253).

Assim, a crise dos Estados soberanos parece ter sugado a alma dos Estados (a soberania) e os enfraqueceu duramente incapacitando-os para tutelar a democracia e os direitos. Três são os fatores que têm provocado a crise dos Estados e impossibilitado que assumam esse papel de tutela: a) globalização, b) poder econômico ampliado e c) hipertrofia e inadequação legislativa.

A globalização é uma realidade, ela é um processo histórico-econômico e político que torna os mercados globais e cria uma sociedade civil mundial (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 115). Embora a globalização seja inevitável e benéfica em certos aspectos para as relações humanas, ela também impõe alguns desafios e cuidados. Nesse sentido, os Estados foram os que mais sentiram os problemas dessa mudança, uma vez que sua atuação e realidade é territorial, e a globalização quebra e desafia esse paradigma.

É importante destacar que não se deve assumir uma posição ideológica e fatalista da globalização. Mas também não parece razoável que se olhe o fenômeno de forma ingênua. A globalização efetivamente trouxe limitações à soberania dos Estados, mas não a eliminou. Ela colocou os Estados em maior interdependência e competição entre si (BRESSER-PEREIRA, 2009,

p. 115-116 e 121), pois em uma realidade global o Estado não é uma ilha, tudo está conectado e ações de um lado do mundo geram efeitos no extremo oposto.

Além de fomentar a competição entre os Estados, a globalização também amplia o número de atores que participam e interferem na esfera nacional e internacional. Não apenas os Estados têm voz nas organizações, mas também ONGs, empresas e até mesmo pessoas. Todos esses fatores modificam radicalmente o contexto que dava suporte aos Estados. Esta descontextualização faz com que o Estado com a configuração em que foi criado já não corresponda à realidade (CRUZ; BODNAR, 2016, p. 245; FARIA, 2016, p. 46).

Em razão dessa interdependência, competição e ampliação de atores na construção do cenário mundial, os Estados se veem limitados em sua autonomia para formular e executar as políticas econômicas e sociais. Isso quer dizer que a globalização traz enormes dificuldades para que os Estados possam tutelar a democracia e os direitos (BRESSER-PEREIRA, 2006, p. 116-117). Essa dificuldade do Estado em formular e executar políticas econômicas guarda relação com o segundo fator que provoca a crise dos Estados soberanos: o poder econômico ampliado.

O poder econômico, que cresceu com a globalização, também é um fator que afeta a soberania estatal, por dois motivos que se completam: primeiro em razão do crescimento do poder econômico por causa da globalização e da concentração de renda e, segundo, porque esse poder econômico agigantado interfere pesadamente nas políticas estatais, pois tem objetivos opostos aos dos Estados.

O poder de interferência das grandes empresas é global, enquanto que o poder estatal encontra-se limitado ao próprio território. Outro fator importante que potencializa a capacidade de interferência dos conglomerados econômicos diante dos Estados é o acesso às novas tecnologias. Enquanto Estados democráticos necessitam agir de acordo com a legalidade ou esperar o tempo do parlamento para tomar decisões e agir diante de novas situações, as empresas valem-se instantaneamente das novas tecnologias digitais para buscar mercados, oportunidades e lucro. Um bom exemplo são as criptomoedas ou moedas digitais que são praticamente impossíveis de rastrear, tributar e penhorar.

Além de não ser algo que o Estado pode controlar, o poder econômico tende a tornar-se cada vez mais concentrado nas próximas décadas. Estudos realizados pelo economista francês Thomas Piketty (2014, p. 31) mostram que desde a década de 1990 a concentração de renda (trabalho e capital) vem crescendo à passos largos. À título de exemplo, o autor apresenta a composição da renda americana no período de 2010 entre três classes econômicas (10% mais ricos, 40% do meio e 50% mais pobres): os 10% mais ricos ficam com 50% da renda produzida, os 40% do meio com 30% da renda e os 50% mais pobres ficam com apenas 20% da renda

produzida (PIKETTY, 2014, p. 244). Esta concentração, contudo, não é realidade apenas americana, ela se espalha por todo o globo e se apresenta de forma ainda mais perversa em países pobres ou em desenvolvimento. No Brasil, por exemplo, os 5 bilionários mais ricos têm uma fortuna equivalente à soma da renda da metade da população brasileira mais pobre, ou ainda, as 43 pessoas mais ricas do país possuem 43,53% de toda a riqueza nacional (FRABASILE, 2018). Estudos relativos ao ano de 2015 ainda mostram que 27,8% da renda está nas mãos de 1% da população.

Como se nota, nas últimas décadas a riqueza está mais concentrada. Se 43 pessoas detêm quase 50% de toda a renda que existe no Brasil, isso lhes confere poder de interferência em políticas públicas, capacidade para financiar partidos e muito dinheiro para lobistas². Portanto, “a política já não controla a economia, mas ao contrário” (FERRAJOLI, 2005, p. 115), isto é, o poder econômico tem se tornado cada vez mais poder político (STREECK, 2012, p. 56), pois a política democrático/representativa foi desalojada pelo mercado e pelo poder econômico (HABERMAS, 2001, p. 100-101).

Muitas são as formas que o poder econômico utiliza para atingir o objetivo de controlar a política, mas há duas especialmente poderosas que têm sido usadas com grande sucesso: a) dumping social e b) pressão econômica.

O dumping social consiste em o mercado e o poder econômico colocarem os Estados em competição forçando que os mesmos eliminem direitos (especialmente sociais), tributos, burocracias e outras barreiras que encareçam a produção, sob pena de demissões em massa, fuga de empresas para outros Estados, onde a proteção social e o custo de produção sejam menores, ou fuga de investimentos (FARIA, 1995, p. 260; MARQUES NETO, 2002, p. 126). O dumping social, portanto, força os Estados a abandonarem suas políticas sociais e econômicas e adaptá-las aos interesses e necessidades do poder econômico.

Para além do dumping social, o poder econômico também utiliza a pressão econômica para interferir nas políticas dos Estados. O Brasil, recentemente, experimentou esse tipo de estratégia. No dia 11 de janeiro de 2018 a agência internacional de risco Standard&Poor's (S&P) rebaixou o país para a categoria de especulação. A principal justificativa para isso foi o fracasso do governo brasileiro em realizar algumas reformas, especialmente a previdenciária (TREVISAN; ALVARENGA, 2018). É importante destacar, contudo, que a mesma agência foi acusada, em 2008, de ter contribuído para a crise dos títulos subprime no sistema financeiro americano ao

² A Lista da Odebrecht ficou nacionalmente conhecida pela quantidade de políticos envolvidos, valores expressivos e número de partidos envolvidos. Uma única empresa controlava a maioria do Congresso Nacional. Ver: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/lista-da-odebrecht-os-politicos-e-seus-respectivos-partidos/>

classifica-los com um triplo A (AAA). Entretanto, apesar da S&P ser uma empresa com seus próprios interesses e já ter cometido graves erros no passado em suas avaliações, classificações como essa são uma poderosa ferramenta de pressão aos governos, para que realizem ou deixem de realizar certas reformas.

A hipertrofia e inadequação legislativa, por fim, é o terceiro elemento que contribui para a crise dos Estados soberanos. Em face das inúmeras e mais diversificadas pressões que recebe, o Estado tem tentado atender aos interesses cada vez mais heterogêneos e conflitantes de uma sociedade extremamente diversificada. O Estado já não consegue mais regular coerentemente as relações que lhe são postas (FARIA, 1995, p. 258). Também já não consegue mais firmar sua legitimidade, seja porque perdeu boa parte de seu controle para o poder econômico, seja porque não consegue atender a todas as demandas da sociedade.

Essa, contudo, é apenas uma parte do problema legislativo. Outra faceta está na regulamentação cada vez mais injusta e excludente. A legislação é, muitas vezes, regressiva em termos fiscais, restritiva em termos de direitos e exclusiva em termos de recursos e benefícios legais. Hernando de Soto (2001, p. 183) chega a dizer que o ordenamento jurídico cria uma redoma de vidro protetora para uma mínima parcela da sociedade, enquanto os 90% restante ficam no gueto da ilegalidade e da exclusão.

Apesar de tradicionalmente o Estado ser o responsável por tutelar a democracia e os direitos, principalmente aqueles Estados que assumem em suas Constituições estes valores, há que se reconhecer que frente aos desafios e problemas acima apontados, o Estado nacional, tem se mostrado limitado para protegê-los.

3. A FORÇA DO MERCADO E A CRISE DOS DIREITOS

A força do mercado se encontra justamente na fraqueza dos Estados nacionais. O mercado conseguiu se globalizar e, como não há vácuo de poder, ele passou a regular os espaços deixados pela incapacidade estatal, presa em seus territórios.

Importa, contudo, questionar se o mercado é o melhor agente para proteger e promover a democracia e os direitos, que, no atual inverno econômico que se vive, estão em perigo. Ao mercado, embora forte, não pode ser deixada essa tarefa, pois seus objetivos e valores são, em algumas situações, frontalmente contrários à democracia e aos direitos (principalmente aqueles que promovem a justiça social e a igualdade material).

Quatro são os motivos que tornam o mercado incompatível com a tarefa de tutelar os valores democráticos e os direitos: a) os mercados são incapazes de regular a si mesmos, b) a regulação do mercado equivale à não-regulação, c) incompatibilidade entre a democracia e o capitalismo desregulamentado e d) a natureza do mercado o afasta da atividade de promover e tutelar direitos.

O primeiro fator que torna o mercado incompatível com a tutela da democracia e dos direitos é que ele é incapaz de regular-se a si mesmo e, por consequência, de regular a sociedade em sua integralidade e complexidade. A incapacidade do mercado em se autorregular é evidente e histórica, os exemplos mais lembrados e visíveis são as duas grandes crises capitalistas, a de 1929 e a de 2008.

É importante ressaltar que a incapacidade do mercado em se autoconter é extremamente danosa à sociedade. As duas crises acima citadas são uma prova das tragédias que podem ocorrer quando os mercados são deixados à própria sorte. Não apenas danos financeiros, mas também sociais, humanos e culturais. Milhares de vidas e empregos são arrasados pela enchente de uma crise econômica. Embora a devastação ocorra rapidamente, a reconstrução é quase sempre lenta e difícil. Apesar de ter sido menos grave que o colapso de 1929, a crise de 2008 continua produzindo consequências. Os níveis de crescimento e emprego continuam baixos no mundo todo quando comparados com o período anterior. Os mercados são incapazes de se autorregular (HOBBS, 2014, p. 200; FARIA, 1995, p. 255). As maiores crises econômicas foram justamente antecedidas por picos de desregulamentação econômica (FARIA, 2016, p. 22).

Assim como o Estado, o mercado possui limites. Há empresas e organizações que, por seu poder e agigantamento, não se submetem sequer às regras e à lógica do mercado (NUSDEO, 2001, p. 223). Portanto, parte dos problemas apontados quanto à atuação dos Estados nacionais continuam presentes também na atuação dos mercados.

O segundo motivo que desaconselha a eleição do mercado na tutela da democracia e dos direitos é que sua regulação é completamente diferente da jurídica. A lógica do mercado que se guia pela oferta e demanda é incompatível com os valores que se busca tutelar. Essa lógica de oferta e demanda, que é adequada à área econômica mas incompatível com a democracia e a regulação dos direitos, gera anomias que contrariam os valores democráticos de igualdade e participação, bem como o próprio fundamentos da maioria dos direitos. A regulação proveniente do mercado é aquela de natureza privada, na qual as relações são estabelecidas entre desiguais (desigualdades, aliás acentuadas pela concentração de renda) em que o mais forte impõe seus interesses e termos (FERRAJOLI, 2005, p. 117; RANCIÈRE, 2014, p. 74-75).

O terceiro motivo que incompatibiliza o mercado para a missão de tutelar a democracia e os direitos é que o capitalismo e a democracia não se combinam facilmente, na realidade, ambos vivem em constante tensão (STREECK, 2012, p. 36; FARIA, 2016, p. 42). Essa incompatibilidade entre o mercado e a democracia reside em três pontos principais: a) na linguagem, b) nos valores e c) nos modos.

A linguagem do mercado é completamente diferente da linguagem da democracia. A linguagem do mercado é o preço, o dinheiro. As informações nos mercados são passadas através dos preços e dos valores monetários (BANKOWSKI, 2007, p. 87). Já a linguagem da democracia é a linguagem política e ética. O problema de eleger o mercado como guardião da democracia é que ele não sabe a linguagem democrática, já que os mercados são surdos a qualquer outra linguagem que não seja a dos preços e do dinheiro (HABERMAS, 2001, p. 120).

Quanto aos valores, o abismo que separa a democracia e o mercado é tão grande e profundo quanto o da linguagem. O valor maior da democracia é a igualdade. A democracia pressupõe a igualdade, não apenas a formal, mas a material também, pois a democracia é o governo de todos, em que o povo (*demos*) tem o domínio (*kratein*) (MÜLLER, 2013, p. 73). Por outro lado, o mercado ao contrário de ser instrumento de igualdade, é mecanismo de desigualdade e concentração, pois o mercado é o governo dos proprietários para os proprietários (BOBBIO, 2015, p. 61).

Se os valores da democracia e do mercado são tão diferentes que se tornam conflituosos, não se pode esperar que o mercado tutele e promova a democracia (HABERMAS, 2001, p. 65). Os valores dizem respeito à essência, e, assim como a linguagem, caso o mercado imponha seus valores à democracia ou vice e versa, o mercado e a democracia perdem sua identidade e sua função.

Finalmente, os modos da democracia e do mercado são opostos. A democracia é o governo do visível e do transparente em que todos podem participar, já o mercado é o governo da “mão invisível”, que não responde a ninguém, apenas à sua própria lógica (BOBBIO, 2015, p. 134).

Por fim, o quarto motivo que torna o mercado incapaz de promover e proteger direitos reside na sua própria natureza. A aptidão e função do mercado não é de tutelar direitos ou a democracia, mas outras (FERRAJOLI, 2005, p. 118-119). Os mercados não se preocupam com estes valores, pois não estão inseridos em sua função e objetivos. Por isso, caso a democracia e os direitos “sejam abandonados à regulação do mercado, estarão ameaçados de decadência, destruição e de descuido” (HABERMAS, 2001, p. 64 e 98).

Portanto, a democracia e os direitos consagrados ao longo da tradição não podem ser tutelados pelo mercado. E se o Estado nacional já não consegue mais exercer seu papel em plenitude, sobretudo em decorrência da perda de competências, só resta a constituição de uma sociedade internacional forte e articulada.

4. O PAPEL DA SOCIEDADE INTERNACIONAL

Os Estados nacionais não podem tutelar os direitos e a democracia porque foram enfraquecidos pela globalização e pelo poder econômico crescente, muito embora sua forma de organização seja apropriada para essa tarefa. O mercado, a seu turno, forte e globalizado não é um bom guardião desses valores em vista de sua natureza, seus valores e contradição com a democracia e a promoção de alguns direitos. As decisões tomadas por executivos nas sedes das grandes corporações não passam pelo crivo democrático do sufrágio. As escolhas de natureza econômica também não respeitam, com exceções, cláusulas de respeito às garantias democráticas e direitos básicos. Busca-se produzir mais e por menos³.

É possível apresentar uma terceira alternativa ao Estado nacional e ao mercado? Sim e não. A sociedade internacional representa uma terceira via para tutelar a democracia e os direitos, afinal possui a força e a extensão dos mercados, bem como o compromisso com os direitos e a democracia. Entretanto, a sociedade internacional não prescinde dos Estados nem do mercado, ou seja, ela não os elimina ou exclui, apenas os capacita e dirige para este objetivo.

Os direitos humanos são uma forte evidência da viabilidade e importância da sociedade internacional na defesa dos direitos e da democracia, pois em situações em que os Estados cometem violência contra seu próprio povo, sobretudo em momentos históricos de grande turbulência, foi a sociedade internacional, através dos direitos humanos, que os acolheu (REIS, 2006, p. 33).

A sociedade internacional, portanto, é uma alternativa para a tutela dos direitos e da democracia porque consegue reunir em si tanto a força quanto os valores que se busca proteger. Ela é forte porque, assim como o poder econômico e o mercado, é global. Ademais, é comprometida com os valores democráticos e especialmente dos direitos humanos. Enfim, a sociedade internacional é grande e forte o suficiente e ao mesmo tempo comunga dos valores e ideais que se quer tutelar e promover.

³ Um exemplo é a migração de empregos da China para o Vietnã.

Por esse motivo Jürgen Habermas (2001, p. 69) reconhece que as funções do Estado apenas poderão continuar a ser preenchidas se passarem dos Estados nacionais para uma perspectiva transnacionalizada. Funções essas que, ao menos para o Estado brasileiro, incluem a defesa da democracia e dos direitos, segundo o texto constitucional.

A sociedade internacional que se apresenta como opção é aquela que se constrói como esfera pública de decisão, isto é, como um ambiente regido por uma ordem pública de direito internacional em que os atores podem, em igualdade, elaborar e executar decisões (FERRAJOLI, 2005, p. 116). Esta esfera pública internacional faz com que a esfera pública dos Estados nacionais transcenda para a arena internacional.

A construção da esfera pública internacional como centro de decisão passa pela utilização dos regimes internacionais, que são “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões ao redor dos quais as expectativas dos atores convergem em uma área-tema” (KRASNER, 2012, p. 93). Trata-se, de fato, da construção de uma grande democracia global em que as decisões são tomadas por consenso dos membros que atuam nesta área.

Esta alternativa reabilita os Estados, pois possibilita a eles tomarem decisões globais que os transformam em parceiros de princípios e co-defensores dos mesmos padrões de democracia e de direitos ao invés de serem jogados uns contra os outros pelos mercados internacionais através do dumping social ou outras formas de pressão.

Ademais, os regimes internacionais são dirigidos não apenas por interesses, mas especialmente por valores, valores estes compartilhados por todos os participantes do regime internacional. Não se trata apenas de uma parceria econômica, mas de um compromisso axiológico. É preciso que estes regimes superem a atual lógica da maioria das instituições internacionais focadas apenas em uma união econômica entre os países e demais atores internacionais. Acordos econômicos, embora importantes, são incompletos e não podem ser uma ferramenta eficaz de proteção de direitos e da democracia (FERRAJOLI, 2005, p. 125; MAGALHÃES, 2006, p. 68).

Aliás, estas organizações focadas apenas em acordos econômicos costumam ser nocivas à democracia e aos direitos. São pouco democráticas e prontas para sacrificar direitos em nome do bom funcionamento econômico. Por serem unifocais esquecem-se de outros valores tão importantes quanto o equilíbrio econômico (PELLET; QUOC; DAILLIER, 2003, p. 1075 e 1093).

É muito importante que a sociedade internacional seja, de fato, democrática, pois caso contrário, não estará apta a defender nem a democracia nem os direitos. Por isso que é necessário construir, através dos regimes internacionais, alternativas às antigas instituições

internacionais que, em seu interior, não são democráticas, seja em sua composição, seja em seus procedimentos (REIS, 2006, p. 39-40).

A democracia e os direitos, assim como a preservação do meio ambiente, são um tema que interessa e atinge a todos os países e que só pode ser resolvido com uma integração de caráter internacional. Assim, como os desafios e destino dos Estados encontram-se conectados em face da globalização, é recomendável que, unidos, os Estados busquem uma saída, já que tudo se tornou problema de todos (PELLET; QUOC; DAILLIER, 2003, p. 1081; TOSTES, 2006, p. 70).

Face às crises econômicas, especialmente aquelas que se encontram no inverno econômico dos ciclos longos, é tentador para os Estados, as pessoas, os mercados e as organizações internacionais focarem apenas nas questões econômicas. Isso, contudo, é um erro. O capitalismo é o regime das crises (SOTO, 2001, p. 20) e a existência de ciclos que se compõem de altos e baixos é a melhor forma de provar isso. Não se deve focar apenas a contenção e recuperação das crises econômicas, é preciso mais, é necessário defender aqueles valores que quase sempre são sacrificados em nome da economia e sua recuperação: a democracia e os direitos.

A sociedade internacional como alternativa de defesa dos valores democráticos e das conquistas de direitos só será uma realidade se construída por meio de um regime internacional cujo foco não seja exclusivamente econômico, mas eminentemente axiológico. Esta não é uma solução mágica, nem revolucionária, pois conta com uma longa tradição histórica e não subverte ou exclui os Estados ou o mercado, apenas os organiza e coordena de forma a direcioná-los para a manutenção da democracia e dos direitos.

A força da internacionalização e os valores que compõem esta sociedade internacional são o que a habilitam a ser uma alternativa para defender a democracia e os direitos durante o caótico e penoso período de inverno econômico. Abandonar as ideologias estatistas ou liberalizantes é o primeiro passo neste caminho. Também é necessário superar tanto as perspectivas nacionalistas quanto aquelas internacionalistas que excluem o papel dos Estados nacionais.

A sociedade internacional, com sua esfera pública, é uma alternativa que objetiva restaurar papéis e equilibrar posições. Um mercado internacional precisa ser regulado por uma esfera pública igualmente internacional. Contudo, problemas locais e mercados locais devem ser regulados nacionalmente. Esta alternativa não propõe a “eutanasia” dos Estados ou do mercado porque estejam ou estiveram em crise, pelo contrário, busca criar um ambiente em que essas crises possam ser superadas.

CONCLUSÃO

Atualmente presencia-se um período de declínio dentro dos ciclos econômicos, momento que, historicamente, tende a enfraquecer a democracia e seus valores, bem como os direitos, a começar pelos direitos sociais, que são os primeiros a serem atacados. Esta tendência é fruto da tentativa da própria economia de se estabilizar e superar suas crises.

Face o atual momento representar um perigo para esses valores, surgem ao menos três opções para deter esta ameaça à democracia e aos direitos: a) os Estados, b) o mercado e c) uma esfera pública internacional.

Nota-se que os Estados, em face da crise dos Estados nacionais – provocada pela globalização, o crescimento do poder econômico e o déficit legislativo do próprio Estado –, não representam o melhor caminho para enfrentar essa tendência em curso. Os Estados encontram-se enfraquecidos, a despeito de serem, historicamente, aqueles responsáveis por essa tarefa. Embora encarnem os valores que se buscam tutelar, os Estados são fracos demais para protegê-los das ameaças do inverno econômico. Perspectivas estatistas, portanto, expõem a democracia e os direitos ao invés de tutelá-los.

A segunda proposta é deixar ao mercado a tarefa de superar essas tendências econômicas. O mercado, contudo, em razão de não conseguir controlar a si mesmo, possuir uma natureza voltada para outros fins que não a criação e manutenção de direitos e, especialmente, por causa de sua dissintonia com a democracia e seus valores, não pode assumir esta tarefa. Se deixados aos cuidados do mercado, a democracia e os direitos definharão e morrerão. O mercado, portanto, apesar de globalizado e, atualmente, ser muito mais poderoso que os próprios Estados nacionais em crise, não comungam dos valores a serem tutelados, o que os inabilita.

Por fim, propõe-se a sociedade internacional como guardiã desses valores. A internacionalização da tutela da democracia e dos direitos busca superar a crise dos Estados nacionais e a indiferença do mercado quanto a esses valores. Esta sociedade é capaz de produzir uma esfera pública internacional que regule e tutele a democracia e os direitos de forma global, afinal os ataques a eles são igualmente globais. Com a construção de regimes internacionais voltados a esta finalidade é possível congrega a força dos mercados e o comprometimento dos Estados para salvaguardar a democracia e os direitos da tendência devastadora do inverno econômico.

REFERÊNCIAS

BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo**. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Lucro, Acumulação e Crise: a tendência declinante da taxa de lucro reexaminada**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. **Construindo o Estado Republicano: democracia e reforma de gestão**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. Cosmopolitismo e Governança Transnacional Ambiental: uma agenda para o desenvolvimento sustentável. **Revista Direito Humanos e Democracia**, Ijuí, v. 4, n. 7, p. 239-257, jan./jun. 2016.

FARIA, José Eduardo. Reforma Constitucional em Período de Globalização Econômica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 90, n. 1995, p. 252-265, abr. 1995.

_____. **O Estado e o Direito da Crise**. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia, Estado de Derecho y jurisdicción en la crisis del Estado nacional**. In. _____.; ATIENZA, Manuel. *Jurisdicción y Argumentación en el Estado Constitucional de Derecho*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005, p. 109-133.

FRABASILE, Daniela. **5 bilionários brasileiros têm mais dinheiro que a metade mais pobre do país**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2018/01/5-bilionarios-brasileiros-tem-mais-dinheiro-que-metade-mais-pobre-do-pais.html>, acessado em 15 de mar. 2018 às 13:40.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-Nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

KONDRATIEV, Nikolai D. The Long Waves in Economic Life. **The Review of Economic Statistics**, v. 17, n. 6, p. 105-115, nov. 1935.

KRASNER, Stephen D. Causas Estruturais e Consequências dos Regimes Internacionais: regimes como variáveis intervenientes. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 28, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

MAGALHÃES, José Carlos de. **Direito Econômico internacional: tendências e perspectivas**. Curitiba: Juruá, 2006.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação Estatal e Interesses Públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MÜLLER, Friedrih. **Quem é o Povo?**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PELLET, Alain; QUOC, Dinh Nguyen; DAILLIER, Patrick. **Direito Internacional Público**. 2 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAMOS, Cesar Augusto. A Cidadania como Intitulação de Direitos ou Atribuição de Virtude Cívicas: liberalismo ou republicanismo? **Síntese – Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 33, n. 105, p. 77-115, 2006.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

REIS, Rossana Rocha. Os Direitos Humanos e a Política Internacional. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, 27, p. 33-42, nov. 2006.

SOTO, Hernando de. **O Mistério do Capital**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

STREECK, Wolfgang. As Crises do Capitalismo Democrático. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 92, p. 35-56, mar. 2012.

TOSTES, Ana Paula. Um Casamento Feliz: Direito Internacional e sociedade civil global na formação dos regimes internacionais. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v. 27, p. 65-76, nov. 2006.

TREVISAN, Karina; ALVARENGA, Darlan. **S&P rebaixa nota de crédito do Brasil**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/sp-rebaixa-nota-do-brasil.ghtml>, acessado em: 15 de mar. 2018 às 15:30.